



PORTARIA Nº 119/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Concede o benefício de Aposentadoria por Idade para segurada do GURUPI PREV e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 14 da Lei nº 017/2011, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, para a segurada **MARIA BARBOSA DA COSTA**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 3413 – Quadro Geral – G 2 – N I - F, sendo que seus proventos seguem no valor de:

Última Remuneração.....	R\$ 1.725,98
Média Aritmética Simples	R\$ 1.383,88
Tempo de contribuição	18,46/30 – 0,62
Total de Proventos de aposentadoria conforme EC 41/03	R\$ 858,01
Complemento Constitucional	R\$ 461,99
Total de Proventos	R\$ 1.320,00

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de outubro do ano de 2023.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/22

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

Em 01 / 11 / 2023

CARIMBO/ASSINATURA

Elem Suze Ribeiro Schu

Assessora Técnica Superior

Decreto nº 231/2 021